

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão Pública
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal
Coordenação-Geral de Elaboração, Consolidação e Sistematização das Normas

NOTA TÉCNICA N ° 20 /2015/CGECS/DENOP/SEGEP/MP

ASSUNTO: Elaboração de Orientação Normativa sobre cessão de servidor e de empregados públicos da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de orientação normativa da Secretaria de Gestão Pública - SEGEP, no uso de sua competência normativa e de gestão em matéria de pessoal civil do Poder Executivo federal, e diante da necessidade de garantir a adequada composição da força de trabalho dos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração federal, e de solucionar questionamentos relativos à cessão de servidores e de empregados públicos de esclarecimentos acerca da aplicação do Decreto 4.050, de 12 de dezembro de 2001.

ANÁLISE

2. Sabe-se que o servidor da Administração Pública federal direta, suas autarquias e fundações poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança e, ainda, para atender a situações previstas em lei específicas. Tais cessões de servidores são efetuadas em decorrência das necessidades dos órgãos, os quais alegam escassez nos quadros de empregados e servidores.

3. O tema é bastante recorrente e gera dúvidas em diferentes aspectos, em especial quanto a prazos, ressarcimento, competência, entre outros. Diante da

relevância do assunto na Administração Pública federal, foi elaborada Orientação Normativa, minuta anexa, com o objetivo de tornar mais célere o trâmite dos processos e mais claras as questões relacionadas ao tema.

4. Na referida Orientação Normativa se esclarece o seguinte: quando ocorrerá a cessão; que ela será efetivada por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial da União; que na hipótese de o servidor ou empregado público já cedido ser nomeado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança diverso do que ensejou o ato originário, será dispensado novo ato de cessão.

5. Esclarece-se ainda que a cessão de servidor ou empregado público no âmbito do Poder Executivo federal será concedida por prazo indeterminado, e que as que ocorrerem no âmbito dos demais Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será concedida pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogada no interesse dos órgãos e entidades cedentes e cessionárias, bem como todo o procedimento para o reembolso, quando houverá incidência de correção monetária e juros de mora, com base no Parecer PGFN/CJU/Nº 178, de 29 de janeiro de 2007, constante no processo nº [04500.000429/2007-00](#), entre outros aspectos.

6. É importante frisar o entendimento firmado na referida Orientação Normativa de que o órgão ou a entidade cessionária reembolsará as despesas com salário e encargos sociais do órgão ou entidade de origem do empregado público e as decorrentes de acordo coletivo de trabalho, excluindo a retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança na entidade de origem e as referentes à participação nos lucros ou resultados.

7. Tal posicionamento está consagrado no Parecer nº 00137/2015/LFL/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU, o qual sustentou que a participação nos lucros e resultados sequer pode ser considerada uma despesa da empresa estatal cedente, além de não ter natureza salarial e de ter por

finalidade primária motivar os empregados a produzirem, o que torna incoerente a sua concessão aos empregados cedidos.

8. Firmou-se ainda o entendimento de que a nomeação para o cargo em comissão ou a designação para a função de confiança não dependem da publicação da portaria de cessão, porém, o *exercício* do servidor no cargo em comissão do órgão cessionário dependerá da prévia publicação das portarias de cessão e de nomeação.

9. Não se pode também olvidar que o ato de cessão perde sua eficácia quando ocorrer a exoneração ou dispensa do cargo ou da função de confiança, findando-se de imediato a movimentação e devendo o órgão cessionário providenciar a imediata apresentação do servidor ao órgão de origem. Isso quer dizer que o ato (Portaria) que autoriza a cessão para ocupar cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão exaure os seus efeitos imediatamente depois da publicação do ato de exoneração ou dispensa do servidor, não sendo possível, neste caso admitir a prorrogação da cessão, uma vez que não se prorroga ato que não mais opera efeitos, salvo se houver nomeação para cargo diverso no mesmo órgão ou entidade.

10. Acrescenta-se nesta proposta a possibilidade de a União, suas autarquias e fundações, receberem servidores e empregados, independentemente da ocupação de cargo ou função, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em situações em que se configurem a conveniência e a oportunidade do cessionário, e desde que o ônus da remuneração dos servidores e empregados seja do órgão ou entidade *cedente*. Tal previsão decorre a ausência de regulamentação do tema no art. 93 da Lei n.º 8.112 e no Decreto nº 4.050 e pode configurar um incremento de força de trabalho para a administração pública federal em situações excepcionais.

11. Vale ressaltar, ainda, que em face dos assuntos abordados na referida ON, tornar-se-á insubsistente o item 19 da Nota Técnica Consolidada n° 02/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, o qual prevê a necessidade de um novo ato de cessão, quando o servidor cedido é convidado, no âmbito do órgão cessionário a ocupar cargo diferente daquele para o qual foi originalmente cedido, sendo que as demais regras permanecem inalteradas. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão Pública – SEGEP/MP.

CONCLUSÃO

12. Ante o exposto, submete-se a presente proposta de Orientação Normativa à deliberação do Senhor Secretário de Gestão Pública para assinatura, publicação e ampla divulgação aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **ORANE KARINE MOURAO DE CARVALHO**, **Analista de Negócios**, em 01/06/2015, às 09:36.

Documento assinado eletronicamente por **MARA CLELIA BRITO ALVES**, **Chefe de Divisão**, em 01/06/2015, às 09:40.

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL PICOLO CATELLI**, **Coordenador-Geral**, em 01/06/2015, às 10:38.
N° de Série do Certificado: 1241802

Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO XAVIER ROCHA**, **Diretor de Departamento**, em 10/06/2015, às 17:32.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **0090460** e o código CRC **960B0F25**.
